

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA



E-mail: fccm.convenios2@gmail.com

CONTRATO N° 01/2018/FCCM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2018- FCCM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº Nº096/2017/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DA MARABÁ - FCCM, E A EMPRESA L & C Serviços e Locações LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, Caixa Postal 172 - CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.936.439/0001-63, devidamente representada por sua presidente Vanda Régia Américo Gomes, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1.214.272 - SSP/PA e CPF nº 122.396.622-34, residente e domiciliado a Trav. Do Hospital, 453 - Bairro Velha Marabá, Município de Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L & C Serviços e Locações LTDA - EPP, com sede à Trav. Do Hospital, 453- bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.151.812/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr.ª Genny Lobo Paz, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 5265358 PCII/PA, instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº096/2017/CPL/PMM, gerado em função do PROCESSO LICITATÓRIO nº 937/2017, têm entre si justo e contratado serviços de locação de veículos utilitários, tipo pick-up,4x4, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão do referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual para locação de veículos utilitários, tipo pick- up,4x4, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, de acordo com as especificações abaixo.,

ITEM	ОВЈЕТО	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação eventual (diárias) de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, 0 km, tipo pick-up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, sem combustível quilometragem livre	960	600,00	576.000,00
02	Locação mensal de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, 0 km, tipo pick-up, tração 4x4, cabino dupla, movido a diesel, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, sem combustível quilometragem livre.		7.400,00	88.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇAO

2.1.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com os itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.12 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possa surgir.
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE
- ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de
- 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.
- 4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia e a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª Maria de Almeida Silva, matrícula 1327, indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos dos termos de contratos firmados entre VALE S.A. e a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM e estão alocados no orçamento da Contratante sob a rubrica nº 13.392.0011.2.204 – Manutenção dos Programas de Pesquisa, respectivas a serem informadas a quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7 §2 do Decreto Municipal nº 347/2013. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em **664.800,00** (seiscentos e sessenta e quatro reais mil e oitocentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL - CPL/PMM nº Nº096/2017, sendo o pagamento efetuado SEFIN da FCCM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 15 (quinze) dias, após o



CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"



E-mail: fccm.convenios2@gmail.com

recebimento definitivo do objeto fornecido;

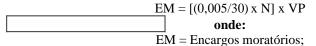
- 8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA



E-mail: fccm.convenios2@gmail.com

- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 10.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 10.3 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 10.4 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 10.5 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 10.6 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 10.7 O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Precos, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.26 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



- 12.3 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2°, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
- 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL - CPL/PMM nº Nº096/2017** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
- 17.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Vanda Régia Américo Gomes

Presidente da FCCM
CONTRATANTE

Marabá (PA), 03 de Janeiro de 2018.

L C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
- EPP, CNPJ: 07.151.812/0001-87
CONTRATATA



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 55.828/2017-PMM PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 096/2017-CPL/PMM TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICK-UP,4X4, SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU CARGAS LEVES.

SOLICITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

1. INTRODUÇÃO

A presente licitação tem como objeto o registro de preço, por menor preço para posterior locação de veículos utilitários, tipo pick-up,4x4, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, para atendimento às demandas da Autarquia Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

2. JUSTIFICATIVA

Ao longo de sua história, 32 (trinta e dois) anos de existência, essa Fundação, possui em sua estrutura organizacional vários departamentos: Administrativo, Escola de Música, Arquivo Público, Pinacoteca, Museu Municipal, Núcleo de Arqueologia e Etnologia, Núcleo de Espeleologia e Núcleo de Educação Patrimonial.

No intuito de melhorar e ampliar os limites da prestação de serviços à comunidade, a Fundação, como entidade de direito público, firmou várias parcerias, tais como: Companhia VALE S.A. e a Prefeitura Municipal de Marabá. Através dos convênios e/ou programas retro mencionados desenvolvemos publicações, palestras, vários eventos cívicos, culturais, científicos e educativos.

Temos a considerar que os valores econômicos recebidos, têm finalidades pactuadas e são diretamente aplicados de acordo com cronograma de desembolso pré-estabelecido de cada parceria e, posteriormente, avaliado nas prestações de contas emitidas aos conveniados, visando clareza e licitude, para que o desenvolvimento das inúmeras prestações de serviços seja ininterrupto, com o objetivo de levar conhecimento e cultura à população Marabaense.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Locação eventual (diárias) de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, **0 km**, tipo pick-up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, sem combustível quilometragem livre, período de 12 meses.

Locação mensal de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, **km**, tipo pick-up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, sem combustível quilometragem livre, período de 12 meses.

3.2- Motorização:

• Motor: 3.0 1 1 16 v turbo

Potencia mínima (cv/rpm): 171/3.600
 Torque (Kgf.m/rpm) 36/1.400 – 3.200

3.3 Tração: 4x4 e 4x4 reduzida/turbo

3.4 Direção: Hidráulica

3.4 Conforto/conveniência:

- Ar condicionado
- Aviso sonoro de faróis ligados e chave de ignição
- Banco do motorista com regulagem de altura
- · Bancos dianteiros individuais
- Banco traseiro com assento rebatível
- Desembaçador do vidro traseiro
- Duas portas para cada linha de banco



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



- Capota marítima
- Trava elétrica nas portas
- Estribos laterais
- Vidros elétricos nas quatro janelas
- Câmera de ré
 - Bancos de couro (Os veículos serão utilizados em áreas de extração mineral, sujeitos a acumulação de poeiras, e diversas partículas, o que danificaria os revestimentos dos bancos feitos de outros materiais)

3.5 - Requisitos básicos:

- 1. Adesivos: Velocidades" (60 km/h p. chuva) e (80 km/h p. seca lim. máx.) ou Velocidades" (70 km/h p. chuva) e (90 km/h p. seca lim. máx.), Velocidades" (40 km/h p. vias de circulação limitada) conforme modelo da foto em anexo;
- 2. Rastreador (acionamento sonoro ao exceder a velocidade máxima (citadas no item 1), com emissão de relatório completo via internet com informações detalhada dos deslocamentos e dos registros de velocidade) BLUETEC;
- **3.6 . Roll Over Protect Structure**" **ROPS Leles** ou Estruturas de Proteção contra capotamento Santo Antônio externo / interno;
- **3.7** . Ano Fabricação/Modelo ano/modelo atual ao ano de vigência do contrato, não podendo exceder a vigência contratual;
- **3.8.** Adesivos refletivos no quantitativo de 28 (vinte e oito) adesivos de sinalização em (02 cores) em todos os lados do veículo, continuo (a ser substituído em possíveis trocas de veículos ou quando apresentarem defeitos); Conforme padrão INMETRO e modelo da foto em anexo.
- 3.9. Sem películas nos vidros das portas:
- **3.9.1. Sensor de chuva** (aparelho com acionamento sonoro ao exceder velocidade controlada durante viagem com chuva) conforme velocidade descrita no item 1.
- 3.9.2. **Apresentação de todas as revisões:** programadas, periódicas, preventivas e corretivas (evidências), até o 3º dia útil de cada mês, antes da locação e/ou no ato da solicitação;
- 3.10. Capota marítima;
- 3.11. Sirene de marcha ré;
- 3.12. Aparelho digital com Sensor de estacionamento com alerta sonoro;
- 3.13. Kit trava roda (antisoltura para caminhonete)
- 3.14. Cinto de 03 (três) pontos nos bancos traseiros, central e dianteiros; para todos os 05 lugares/bancos do veiculo; não permitindo a utilização de presilhas.
- 3.15. Encosto de cabeça para todos os ocupantes do veículo e inclusão para o banco central traseiro.
- 3.16. Veículos nas cores branca /e ou prata;
- 3.17. Limpeza e Higienização Os veículos deverão ser totalmente lavados e higienizados pela Locadora/contratada a cada período de **03 (três) diárias contínuas**, nos municípios em que os trabalhos de campo da FCCM estejam sendo executados, cabendo à empresa contratada credenciar o estabelecimento para realização dos serviços de lavagem e higienização.
- 3.18. Limpadores de para-brisa.
- 3.19. Extintor de incêndio com carga de pó ABC (carregado e na validade e com selo do INMETRO);
- 3.20. Vidros laminados (traseiro dianteiro e laterais).
- **3.21. Kit de troca pneu**, triângulo de sinalização, chave de rodas, extensão para retirar estepe, Macaco Hidráulico e Pneu estepe de mesma característica dos demais pneus do veiculo.
- 3.22. **TAG letras e números com referências ao contrato**, Sinalização no veículo visível à distância, indicando o número interno do veículo, através de adesivos refletivos na cor vermelha, a serem fixados no capô no teto, tamanho 22x100 e tampa traseira tamanho 22x60, ambos na fonte Arial (a ser substituído em possíveis trocas de veículos ou quando apresentarem defeitos)
- 3.23 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas (caso precisar, trocar os pneus de acordo com o território/terreno) de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- 3.24 **A contratada disponibilizara os veículos** que lhe forem requisitados pela FCCM, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação;
- 3.25 Airbag para todos os ocupantes (bancos dianteiros e traseiros);



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



- 3.26. Possuir sistema de freio com dispositivo antibloqueio (anti-lock Breacking System ABS) em todas as rodas;
- 3.27- Luz suplementar de freio (brake-light) montado em posição elevada na traseira do veiculo;
- 3.28 **Rádio de comunicação bidirecional**, que possa ser sintonizado na faixa de comunicação com outros veículos automotores e equipamentos móveis;
- 3.29 Sinalizações nos veículos visíveis à distância indicando "USO EXCLUSIVO INTERNO" através de adesivos refletivos na cor vermelha na parte dianteira e traseira do veículo (TAG);
- 3.30- Sinalização através de bandeira em antena telescópica e sinalização luminosa na ponta superior da antena;
- 3.31 Luz giroscópica no teto do veículo.
- 3.32 Chave reserva disponibilizada junto com o veículo, em todas as solicitações de uso deste.
- 3.33 Exigência de comprovação por parte do licitante adjudicatário, de que, em até 15 dias instalará uma filial ou escritório de atendimento na sede do Município de Marabá, sobre pena de rescisão contratual por descumprimento desta exigência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pelo FCCM, documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:
- a) Proteção a DANOS MATERIAIS no veículo locado: o veículo locado terá cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, avarias de lanternagem, pintura e outras quaisquer avarias possíveis.
- b) Proteção a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado e a danos materiais e pessoais a TERCEIROS: cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por pessoa (passageiro); cobertura de danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e cobertura de danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00.
- c) Somente será necessário o pagamento de franquia ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno da FCCM que comprove a culpa do condutor da locatária.
- d) Em nenhuma hipótese será devida, pelo LOCATÁRIO, franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela LOCADORA.
- 4.2 Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados.
- 4.3. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pelo FCCM.
- 4.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional.
- 4.5 Reembolsar ao FCCM mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do FCCM, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente edital de pregão, em consequência de ação ou omissão da Contratada.
- 4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 4.7 Substituir o carro alugado, sem nenhum ônus para o FCCM, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.
 - 4.8 Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

5 - PERÍODO E QUANTIDADE DE LOCAÇÕES:



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



- 5.1 O período de locação, para o item 1, será de 12 (doze) meses, apresentando a quantidade mínima de diárias 132 (cento e trinta e duas) e máxima de 1.920 (Um mil novecentos e vinte) diárias, a serem executadas por, no mínimo 01 (um) veículo e no máximo 10 (dez).
- 5.2 **O período de locação, para o item 2**, será de 12 (doze) meses, apresentando a quantidade mínima de 01 (um) veículo e máximo 04 (quatro).
- 5.3 As diárias dos veículos serão de **24 (vinte e quatro) horas** com quilometragem livre, observando que não haverá meiadiária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
- 5.4 As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.
- 5.5 Para o Lote 1, a diária do carro é de 24 horas, com até 01 (uma) hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª hora, incidirá a cobrança de hora extra (1/5 do valor da diária para cada hora extra) sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância.

6. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DO VEÍCULO:

- 6.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá à entrega dos veículos, na sede da FCCM, localizada na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá CEP: 68.508-970 ou em local previamente determinado pela FCCM, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação.
- 6.2 A **devolução dos veículos** locados pela FCCM poderá ser feita na Sede da FCCM ou na CONTRATADA, porém, nesta ultima hipótese, a Contratada deverá providenciar o translado do condutor (empregado da FCCM) até o destino solicitado.
- 6.3 O atraso no recolhimento do veículo não poderá ensejar acréscimo de diária;
- 6.4 A quilometragem é livre;
- 6.5 Caso o veículo, esteja no perímetro de Marabá, a sua substituição deverá ser feita até 01 (uma) hora da comunicação pela FCCM.
- 6.6 Os veículos serão locados sem motorista, abastecidos, com quilometragem livre;
- 6.7 Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem em torno de 2.000 km (dois mil quilômetros). Os veículos serão devolvidos à CONTRATADA também com tanque cheio.
- 6.8 A liberação dos veículos para vistoria é de 48 (quarenta e oito horas) inicial e final nos veículos locados, antes de seu recebimento e de sua entrega, as quais deverão ser realizadas pelo condutor.
- 6.9- O atendimento será de 24 horas.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento estará vinculado ao recebimento anterior da FCCM da parcela equivalente de sua ordem de serviços com a empresa – VALE S.A, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão do Boletim de Medição, sendo pago as diárias efetivamente, realizadas, mediante apresentação de nota fiscal, recibos, guias de recolhimento dos impostos, documentos da área de segurança do trabalho, respectivos, comprovantes de execução dos serviços prestados à Contratante.

8 DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

- 8.1 Os veículos somente serão conduzidos por empregados da FCCM, ou formalmente autorizados por ela para tal.
- 8.2 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- 8.4 Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro.
- 8.5 A entrega dos veículos em substituição ao avariados/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos a CONTRATANTE.
- 8.6 Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da FCCM, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 8.7 As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela FCCM à CONTRATADA Para se habilitar a este ressarcimento, a CONTRATADA deverá



"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela FCCM na data e horário da ocorrência.

- 8.8 O ressarcimento do valor das multas, apresentadas durante o mês serão efetivamente untados com o pagamento da próxima nota fiscal.
- 8.9 A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.
- 8.10 Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.
 - 8.11 A referida locação, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderá variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa à variação dos quantitativos e seus respectivos preços;

9- SERVIDOR RESPONSÁVEL

9.1 Fica designada a **Sr.ª Maria de Almeida Silva**, brasileira, funcionária pública municipal, coordenadora II, lotada na Fundação Casa da Cultura de Marabá (Pará), para representar a Administração Pública Municipal e acompanhar a execução da supracitada contratação.

10 REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

10.1Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

11 METODOLOGIA:

11.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

12 DA ESTIMATIVA

12.1 A despesa está estimada em R\$ 1.519.376,00 (Um milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme valores apresentados na planilha constante no Anexo I.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1 Será realizada por item, constatada a regularidade dos atos procedimentos pela Controladoria Geral do Município – GONGEM, ao licitante declarado vencedor.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

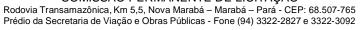
15 VIGÊNCIA DA ARP:

15.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

MARASA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





MODELO EXEMPLO DOS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA DA INSTRUÇÃO









ESTADO DO PARÁ











ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092

ANEXO II – OBJETO

ITEM	OBJETO	Unidade	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação eventual (diárias) de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, 0 km , tipo pick-up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, sem combustível quilometragem livre, período de 12 meses.	Dia	1920	688,22	1.321.376,00
2	Locação mensal de veículos utilitários, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, 0 km , tipo pick-up, tração 4x4, cabine dupla, movido a diesel, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, sem combustível quilometragem livre, período de 12 meses.	mês	24	8.250,00	198.000,00